



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1159/2023
20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente

LEIA-SE:

LEI Nº 1159/2023
20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI N° 1159/2023

20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Cod424096

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ERRATA

ONDE SE LÊ:
LEI Nº 1158/2023
20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 4.565,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura, compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documental justificada.

Art. 4º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 6º O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente
LEIA-SE:

LEI Nº 1158/2023

20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 4.565,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura, compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 5.665,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, para a IX (Nona) Legislatura compreendida entre: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documental justificada.

Art. 4º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores, ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 6º O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod424526

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1159/2023
20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente
LEIA-SE:

LEI Nº 1159/2023

20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod424529